



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

Lei n. 727, de 21 de março de 2016.

Altera a Lei Municipal n. 236/95 que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, na forma da NOBSUAS/2012, e dá outras providências

**O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei**

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n. 236/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São Sebastião do Alto – RJ, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de âmbito Municipal, criado pela Lei Municipal n. 236/95, que tem por finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração, fiscalização e implementação de programas na área da assistência social, na forma que dita a NOBSUAS/2012.

Artigo 2º - Ficam alterados os incisos III, VII, VIII, do artigo 2º da Lei Municipal n. 236/95, bem como criados os XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, conforme segue

“Artigo 2º - (...)

(...)

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social; (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 18, I; NOB/SUAS, item 4.3)

(...)

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município; (NOB/SUAS, item 4.3)

VIII - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços; (NOB/SUAS, item 4.3)

(...)

XV - Propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos; (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 36; NOB/SUAS, item 4.3)

XVI - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações; (NOB/SUAS, item 4.3)

XVII zelar pela efetivação do SUAS; (NOB/SUAS, item 4.3)

XVIII aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no fundo municipal de assistência social; (NOB/SUAS, item .3)

XIX aprovar o plano de aplicação do fundo municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos; (NOB/SUAS, item 4.3)

XX propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos; (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 36; NOB/SUAS, item 4.3)

XXI acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social; (NOB/SUAS, item 4.3).

XXII aprovar o relatório anual de gestão; (NOB/ SUAS, item 4.3)

XXIII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; (Lei 8.742, de 1993- LOAS, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; NOB/SUAS, item 4.3; Decreto 2.536, de 1998, art. 3º, II)

XXIV - definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e os princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social; (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 24, § 1º)

XXV. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS; “

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - Ficam alteradas as alíneas *a,b,c,d,e,f*, excluindo-se a alínea **g**, do inciso **I**; bem como as alíneas *a*, e *c*, excluindo-se a alínea *d*; e alíneas **b**, e **d**, inciso IV, do artigo 3º da Lei Municipal n. 236/95, que passam a ter a seguinte redação:

“ Artigo 3º - (...)

I – (...):

- a)- Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;*
- b)- Secretaria Municipal de Educação;*
- c)- Secretaria Municipal de Saúde e Higiene;*
- d)- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;*
- e)- Secretaria Municipal de Defesa Civil;*
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.*

II – (...):

- a)- Representante(s) de instituição de atendimentos à infância e a adolescência;*
- c)- Representante(s) de albergues e unidade de acolhimento;*

(...)

IV- (...)

- b) Representante(s) dos sindicatos e entidades patrimoniais da área de Assistência Social;*

- d)- Representante(s) das associações pessoas com deficiência; “*

(...)

Artigo 4º - Fica alterado o *caput* do Artigo 6º da Lei Municipal n. 236/95, que passa a ter a seguinte redação.

“Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá seu funcionamento e estrutura regida por regimento interno próprio, e obedecendo as seguintes normas (Lei 8.742/93-LOAS, artigo 18, XIII;NOB/SUAS, item 4.3)

(...)

Artigo 5º - Fica alterado o *caput* do Artigo 7º da Lei Municipal n. 236/95, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social .”

(...)

Artigo 6º - Fica alterado o *caput* do Artigo 11 da Lei Municipal n. 236/95, que passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para promover as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Artigo 7º - Ficam criados os artigos 12 e 13 na Lei Municipal n. 236/95, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da presente data.

Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrário.”

Artigo 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastiao do Alto, 21 de março de 2016.

Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Prefeita Municipal